



RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA (RLU)		
Processo Nº 005/2023	Data:	Validade:
SEMMAM / 2023	02/03/2023	02 anos
Empreendedor: PRIME SEAFOOD LTDA.		

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBACA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta no processo nº 05/23/RLU.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Renovação de Licença Unificada (RLU)**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa **PRIME SEAFOOD LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.452.593/0003-66**, com sede à Rod. BR 418, S/Nº, Km 16, Sala 04, Taquari, Alcobaca/BA, para operar a atividade de **Fabricação e Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos**, com área construída de 3.164,88m². **A capacidade produtiva da empresa é de aproximadamente 8.000kg/dia de crustáceos e 500kg/dia de peixe de Junho à Novembro; 3.000kg de peixe de Dezembro à Maio**, o que enquadra-se como pequeno porte e baixo impacto ambiental segundo a resolução CONAMA 385/06 e com a tipologia C.1.2 da Resolução CEPRAM 4.579/18, classificado como Classe 1 na tabela de enquadramento de atividades do Parágrafo único do Art. 9º do Decreto Estadual 14.024/12, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes (Vide verso):

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 02 de Março de 2023.


GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal


DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente

Daiane Batista Almeida Mafra
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 2.032/21

*Realizado em
31/03/2023
V. Mafra
2*



CONDICIONANTES:

- I. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;
- II. Apresentar no prazo de 120 dias o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- III. Apresentar no ato de renovação da licença ambiental a comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela indústria;
- IV. Apresentar análises periódicas de qualidade da água da lagoa da ETE descrevendo os níveis de DBO e DQO;
- V. Solicitar renovação da licença ambiental no prazo máximo de 120 dias antes do término de sua vigência;
- VI. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes no ato de renovação da Licença Ambiental.

Art. 3º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alagoa - SEMMAM, cabendo ao interessado obter Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo acesse seus efeitos legais, e entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alagoa - SEMMAM, cabendo ao interessado obter Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo acesse seus efeitos legais, e entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º - Estabelece que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes in verbis citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

Alagoa, 03 de Março de 2023.

DAIANE BATISTA ALMEIDA MARIN
Secretaria de Meio Ambiente

OSVALDO MOURA
Prefeito Municipal

Daiane Batista Almeida Marin
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua ... nº 333274



LICENÇA PRÉVIA - LP		
Processo Nº 008/2023	Data:	Validade:
SEMMAM / 2023	03/03/2023	01 ano
Empreendedor: COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-24		

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBACA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução **CONAMA** Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta no **processo nº 05/23/RLU**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Prévia - LP**, válida pelo prazo de 01 (um) ano à **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-24**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.013.592/0001-53**, com sede à Rua Pedro Muniz, 189, Centro, Alcobaca/BA, para operar a atividade de **Estaleiro Naval para Manutenção de Embarcações**, com área total de 400m² o que enquadra-se como pequeno porte e médio impacto ambiental, tipologia F.1.5 da Resolução CEPRAM 4.579/18, classificado como Classe 2 na tabela de enquadramento de atividades do Parágrafo único do Art. 109º do Decreto Estadual 14.024/12, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes (Vide verso):

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

ALCOBACA, 03 de Março de 2023.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente
Daiane Batista Almeida Mafra
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 2.032/21



CONDICIONANTES:

- I. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;
- II. Apresentar antes do início das obras o PPRA e PGRCC da empresa responsável pela construção do empreendimento;
- III. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem a sua atividade, tanto na fase de operação, quanto na fase de instalação do empreendimento;
- IV. Apresentar no ato de renovação da licença ambiental o CTF/IBAMA e CEAPD/INEMA;
- V. Solicitar renovação da licença ambiental no prazo máximo de 120 dias antes do término de sua vigência;
- VI. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condições no ato de renovação da Licença Ambiental.
- VII. Instalar estrutura adequada para coleta e logística reversa do OLUC.

DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente
Daiane Batista Almeida Mafra
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Fone: (51) 3633.2022

GIVALDO MUNIZ
Presidente Municipal